



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

MOÇÃO Nº _____ HOC 121 /2015

L I D O
Em, 17/6/15
Secretaria Legislativa

Hipoteca apoio e reivindica providencias do Poder Executivo do Distrito Federal para prorrogação do prazo de vigência dos contratos temporários dos educadores Sociais que prestam serviços à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Senhora Presidente, da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144, §3, do Regimento Interno, vimos requerer que esta Casa encaminhe a Moção que Hipoteca Apoio e reivindica providencias do Poder Executivo do Distrito Federal para prorrogação do prazo de vigência dos contratos temporários dos educadores Sociais que prestam serviços à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 121 /2015

Folha Nº 01

JUSTIFICATIVA

A Presente Moção tem a finalidade hipotecar apoio para que seja prorrogado o prazo de vigência dos contratos temporários dos Educadores Sociais que prestam serviços à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Os Educadores Sociais, prestam serviços junto a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal do Distrito Federal, e desempenham atividades nas unidades de internamento dando cumprimento a obrigação do Estado de possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxiliando a execução de tarefas relativas ao comportamento, à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

segurança, à vigilância, à guarda, ao oferecimento de atividade física e de lazer, e à execução de atividades socioeducativas a serem desenvolvidas pelas unidades nas respectivas unidades.

Hoje os contratados temporariamente representam 60% por cento da mão de obra necessária para o desenvolvimento dessas atividades já descritas, sendo que a interrupção das atividades poderá acarretar a suspensão de todo o processo de socialização dos menores apreendidos nas unidades.

Os contratos temporários, em sua totalidade, terão validade somente até o dia 06 de julho do corrente ano, visto que foram assinados em 07 de julho de 2014.

Conforme determina a legislação, os contratos temporários poderão ser mantidos por até dois anos. Os contratos assinados para essa finalidade poderão a critério do Poder Executivo, serem prorrogados por mais um ano.

Assim, diante da necessidade de continuidade da implementação das atividades socioeducativas dos ocupantes das unidades de internação, reivindica-se do Poder Executivo a prorrogação dos feridos contatos, dando garantia ao estado da implementação das ações de ressocialização e de garantia de emprego aos contratados por mais um ano de serviço.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção de Apoio e reivindicação.

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Celina Leão

Dep. Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Dr. Michel

Dep. Joe Vale

Dep. Juarezão

Dep. Júlio Cesar

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 121/2015
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Dep. Liliane Roriz

Dep. Lira

Dep. Luzia de Paula

Dep. Prof. Reginaldo Veraz

Dep. Prof. Israel

Dep. Rafael Prudente

Dep. Raimundo Ribeiro

Dep. Ricardo Vale

Dep. Robério Negreiros

Dep. Rodrigo Delmasso

Dep. Sandra faraj

Dep. Telma Rufino

Dep. Wasny de Roure

Dep. Wellington Luiz

Setor Protocolo Legislativo
MC Nº 121/2015
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Moção nº 121/15.

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 18/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo Substituto

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 121 / 2015
Folha Nº 04 *MB*